

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n.º. 001/2022

EDITAL n.º. 003/2022

RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS

A Prefeitura Municipal de Camalaú, por meio de sua Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, torna público o Edital, com resultado da análise dos recursos do Processo Seletivo Simplificado, aberto pelo Edital nº 001/2022, nos seguintes termos:

1. RECORRENTE: SANDRA MARGARIDA BERNARDO DE VASCONCELOS

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 001.010

FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

PROTOCOLO: 25/02/2022, 12h19min.

RECURSO: DESPROVIDO.

Resumo das razões do recurso: A candidata solicita a inclusão da cópia da carteira profissional – COREN/PB.

Fundamentos da Decisão Administrativa: O pedido de complementação extemporânea de documentação não é possível em fase recursal. A apresentação e a sua comprovação devem ser feitas no ato de sua inscrição, conforme preceitua os capítulos 3 e 4 – Das Inscrições e das Condições para Inscrição que atribui ao candidato a responsabilidade de observar os títulos exigidos na escolaridade/pré-requisitos. Por fim, indefere-se o pedido com base no princípio da legalidade e para que seja mantida a isonomia entre os candidatos.

2. RECORRENTE: EDVANDRO BATISTA DE FREITAS JÚNIOR

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 002.005

FUNÇÃO: MOTORISTA CAMINHÃO COLETOR DE LIXO

PROTOCOLO: 25/02/2022, 12h43min.

RECURSO: DESPROVIDO.

Resumo das razões do recurso: O candidato solicitou inclusão de documentos.

Fundamentos da Decisão Administrativa: O pedido do recorrente seria a complementação extemporânea da documentação, com a apresentação dos certificados que comprovassem as informações prestadas no currículo. A apresentação e a devida comprovação devem ser feitas no ato

de inscrição, conforme preceitua os capítulos 3 e 4 – Das Inscrições e das Condições para Inscrição que atribui ao candidato a responsabilidade de observar os títulos exigidos na escolaridade/pré-requisitos. Ademais, a retificação feita não alterou nenhum dos pré-requisitos do edital de abertura. Por fim, indefere-se o pedido com base no princípio da legalidade e para que seja mantida a isonomia entre os candidatos.

3. RECORRENTE: SANDRA GEANE LOPES VENTURA

NÚMERO DA INSCRIÇÃO: 001.011

FUNÇÃO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

PROTOCOLO: 25/02/2022, 20h37min.

RECURSO: DESPROVIDO.

Resumo das razões do recurso: A candidata solicitou inclusão de documentos.

Fundamentos da Decisão Administrativa: O pedido da recorrente seria a complementação extemporânea da documentação, com a apresentação dos certificados que comprovassem as informações prestadas no currículo. A apresentação e a devida comprovação devem ser feitas no ato de inscrição, conforme preceitua os capítulos 3 e 4 – Das Inscrições e das Condições para Inscrição que atribui ao candidato a responsabilidade de observar os títulos exigidos na escolaridade/pré-requisitos. Ademais, a retificação feita não alterou nenhum dos pré-requisitos do edital de abertura. Por fim, indefere-se o pedido com base no princípio da legalidade e para que seja mantida a isonomia entre os candidatos.

Camalaú, 03 de março de 2022.

**URÂNIO E SILVA MAYER
PRESIDENTE DA COMISSÃO**

**JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
MEMBRO DA COMISSÃO**

**MARÍCIA RALLINE COUTO MARIANO
MEMBRO DA COMISSÃO**

**ÉMERSON FELIPE NEVES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**